



## **LEI ORDINÁRIA Nº 142**

*de 30 de outubro de 1961*

### **Cria o Fundo de Eletrificação no Município de Camapuã.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã faz saber: A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica criado no Município de Camapuã o Fundo de Eletrificação Municipal.*

**Art. 2º..** *O Fundo de Eletrificação incidirá sobre as taxas, digo, sobre a transmissão que se fizer na Prefeitura Municipal de Camapuã, sujeitas ao imposto de laudêmio.*

**Art. 3º..** *O Fundo de Eletrificação será cobrado 1% (um por cento) sobre o valor da transmissão.*

**Art. 4º..** *A arrecadação proveniente desta Lei, será aplicada exclusivamente em serviços de Eletricidade no Município.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de outubro de 1961.*

*João de Andrade Vieira      Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 142/1961 - 30 de outubro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*